

2.2 — O valor do erro máximo admissível para o peso de vagões atrelados ou não atrelados pesados em movimento deve ser igual ao maior dos valores seguintes:

O valor calculado de acordo com o quadro n.º 9, arredondado para o valor da divisão mais próxima;

O valor calculado de acordo com o quadro n.º 9, arredondado para o valor da divisão mais próxima para um peso igual a 35% do peso máximo do vagão (tal como indicado nas marcações descritivas);

O valor de uma divisão (d).

2.3 — O valor do erro máximo admissível para o peso de composições ferroviárias pesadas em movimento deve ser igual ao maior dos valores seguintes:

O valor calculado de acordo com o quadro n.º 9, arredondado para o valor da divisão mais próxima;

O valor calculado de acordo com o quadro n.º 9, para o peso de um vagão simples igual a 35% do peso máximo do vagão (tal como indicado nas marcações descritivas) multiplicado pelo número de vagões de referência (não superior a 10) da composição ferroviária e arredondado para o valor da divisão mais próxima;

O valor de uma divisão (d) para cada vagão da composição ferroviária, mas não superior a 10 d .

2.4 — Na pesagem de vagões atrelados, 10%, no máximo, dos resultados da pesagem, obtidos com uma ou mais passagens da composição, pode apresentar um erro superior ao erro máximo admissível indicado no n.º 2.2, mas sem exceder o dobro desse valor.

3 — Valor da divisão (d). — A relação entre a classe de exactidão e o valor da divisão é a especificada no quadro seguinte:

QUADRO N.º 10

Classe de exactidão	Valor da divisão (d)
0,2	$d \leq 50$ kg
0,5	$d \leq 100$ kg
1	$d \leq 200$ kg
2	$d \leq 500$ kg

4 — Gama de medição:

4.1 — A capacidade mínima não deve ser inferior a 1000 kg, nem superior ao valor do resultado do quo-

ciente do peso mínimo de um vagão pelo número de pesagens parciais.

4.2 — O peso mínimo do vagão não deve ser inferior a 50 d .

5 — Desempenho sob o efeito de factores de influência e de perturbações electromagnéticas:

5.1 — O valor do erro máximo admissível devido a um factor de influência é o especificado no quadro seguinte:

QUADRO N.º 11

Carga (m) em número de divisões de verificação (d)	Erro máximo admissível
$0 < m \leq 500 d$	$\pm 0,5 d$
$500 d < m \leq 2\,000 d$	$\pm 1 d$
$2\,000 d < m \leq 10\,000 d$	$\pm 1,5 d$

5.2 — O valor crítico de variação devido a uma perturbação é igual ao valor da divisão.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2007/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em plenário em 15 de Dezembro de 2006, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de Dezembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,56



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa